



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da
Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300165-
06.2018.8.24.0064/SC**

AUTOR: AUTO LOCADORA IRIGARAY LTDA/

AUTOR: INTERBRASIL GUINDASTES E TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA

RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
REPRESENTANTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: EBRAX CONSTRUTORA LTDA
(REPRESENTANTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: SIDINEI MARTINIACKI (REPRESENTANTE)

RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA (REPRESENTADO, EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Determinada a intimação da Administradora Judicial (Evento 389), aportou aos autos três manifestações independentes, correspondentes aos Eventos 393, 395 e 404.

O Evento 393 corresponde a manifestação quanto ao pedido de habilitação de crédito formulado por Reginaldo Felix da Silva que a decisão do Evento 368 determinou o cancelamento da distribuição da petição por incompatibilidade com os termos dos art. 8º e 9º da lei 11.101/2005, e que restou cumprido (conforme Evento 370).

Portanto, a fim de evitar confusão processual, cancele-se o Evento 393, por se tratar de manifestação quanto a crédito cuja petição foi excluída do processo, em razão dos fundamentos supra mencionados.

Já o evento 395, correspondente a exceção já manifestada pelo juízo na decisão do Evento 389, a Administradora Judicial salientou que o crédito não foi incluído por não terem sido apresentados todos os documentos necessários à sua verificação.

Além disso, salientou que em relação à JCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, na certidão de habilitação de crédito

acostada aos autos não há informação quanto a data de atualização do crédito (Evento 385), requerendo assim a sua intimação para apresentar certidão atualizada.

Pois bem, considerando os argumentos da Administradora Judicial e vislumbrando eventual necessidade probatória quanto ao requerimento realizado pela JCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, entendo prudente o desmembramento das petições que a envolvem, formando-se feito próprio a fim de se verificar a questão.

Assim, ao cartório para que proceda a distribuição em ação autônoma dos Eventos 268, 385, 389, 395 e desta decisão, como habilitação de crédito. Feito isso, remeta-se os autos conclusos para análise.

E quanto ao Evento 404, a Administradora judicial manifestou-se quanto aos Eventos 373/378.

a) o Evento 374 corresponde a ofício da 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG quanto ao Processo nº 0010961-17.2018.5.03.0145 dando ciência da tramitação do feito. Entendeu que, por não acompanhar certidão de habilitação de crédito, havia imprescindibilidade na medida.

b) o evento 375 refere-se a Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, processo nº 0011074-09.2018.5.03.0100, foi expedida certidão para habilitação do crédito do autor, no valor de R\$ 417,00. Verificou que a referida certidão atende o requisito para habilitação do crédito nos autos do processo de falência da empresa requerida. Portanto, a Administradora Judicial entende que o referido crédito deve ser incluso na relação de credores da classe trabalhista.

Aos referidos Eventos, oficie-se às respectivas Varas Trabalhistas de Montes Claros/MG, indicando a necessidade dos credores de promoverem com os pedidos de habilitação dos termos dos artigos 8º, 9º e 10º da lei 11.101/2005, considerando que a etapa de verificação e habilitação administrativa dos créditos já se encerrou, tendo em vista a apresentação da lista de credores pelo Administrador judicial, conforme edital do Evento 307.

No mesmo intuito, oficie-se a 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros, referente ao processo 0011141-73.2018.5.03.0067 (diante do ofício de Evento 407).

c) o Evento 378 diz respeito a Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG do Processo nº 0010942-49.2018.5.03.0100 em que foi solicitado o atual endereço

da Administradora Judicial do processo falimentar da empresa Pavsolo Construtora e Mineradora LTDA.

Sob tal, officie-se nos termos requeridos, indicando o endereço indicado pela Administradora no Evento 404: MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME, representada por SIMONE DE CÁSSIA MACHADO MULLER, Administradora Judicial, está situado na Rua São Pedro, nº 6, CEP 89110-082, Gaspar – SC.

Ato contínuo, aportou aos autos os pedidos de habilitação de crédito dos Eventos 400, 401, 402 e 406, que protocolados como petições intermediárias no processo principal, estão em desacordo com a legislação falimentar.

Assim, proceda-se o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e a posterior devolução das petições e documentos dos referidos Eventos, intimando-se os procuradores dos credores, para querendo, procedam com a distribuição, nos termos do art. 8º, 9º e 10º da lei 11.101/2005, excluindo as petições protocolizadas em desacordo com a legislação e o entendimento já sedimentado deste juízo, mediante certidão substitutiva.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310011330080v3** e do código CRC **1cbe5021**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 24/2/2021, às 11:12:9

0300165-06.2018.8.24.0064

310011330080 .V3